

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Lei nº 1 113, de 28 de junho de 1 963

O PREFEITO-MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/63, PROMULGA A SEGUINTE LEI:- -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, os lo
tes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Prof.
Getúlio Nogueira da Sá, para que nêle seja construído prédio
para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, des
ta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláu
sula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel
destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda,
cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel
doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Go
verno do Estado, se, a qualquer título, fôr reivindicado por
terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o pré
dio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, re
tornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente
de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e três (28-6-963).- - - - -

pme
- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.